



RESOLUÇÃO Nº 008/2003

Disciplina o processo de avaliação de afinidade de cursos no âmbito desta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a crescente demanda de alunos transferidos *ex officio*, oriundos de cursos não oferecidos em nenhuma Instituição de Ensino Superior desta Cidade, que desejam afinidade de curso para continuar seus estudos;

CONSIDERANDO que é dever das Universidades Públicas envidar esforços para tentar garantir a vaga a alunos transferidos ou removidos por interesse do serviço público;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação, hoje Conselho Nacional de Educação já se manifestou no sentido de permitir o uso do processo de afinidade para casos excepcionais como soe ser os casos aqui cogitados;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Regional Federal também firmou entendimento nesse sentido;

CONSIDERANDO a consagrada autonomia estatuida no art. 207 do texto Constitucional e o Parecer CES-CNE nº 434/97;

CONSIDERANDO finalmente, o que decidiu este Egrégio Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se, para os efeitos desta Resolução, haver afinidade entre o curso de origem e o de destinação quando ambos demonstrarem, em relação a outros, maior semelhança curricular, tanto na formação geral, como na formação básica e profissional, devendo estar agrupados na mesma área de conhecimento: Humanas I, Humanas II, Exatas, Biológicas e Agrárias.

Art. 2º - A finalidade de curso será solicitada junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no mesmo requerimento destinado ao pedido de transferência *ex officio*, devendo ser anexados, além dos documentos próprios da transferência, também os seguintes:

- I. Grade curricular do curso de origem com as ementas das disciplinas, todas com carimbo vivo da Universidade de Origem;
- II. Histórico Escolar original atualizado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UFAM

Art. 3º - Somente poderão requerer afinidade de curso os alunos em processo de transferência *ex officio*, egressos de Instituições Públicas de Ensino Superior, desde que o curso de origem não esteja sendo oferecido, à época da transferência, em nenhuma Instituição de Ensino Superior Público desta Cidade.

Art. 4º - Autuado o pedido, será examinado primeiramente o preenchimento dos requisitos inerentes à transferência *ex officio* pelo Departamento de Legislação e Normas.

§ 1º - Estando o Requerente apto ao deferimento de transferência *ex officio* o processo será em seguida encaminhado ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAE) para emitir informação técnica sobre a afinidade do curso de origem com cursos da mesma área, conforme o art. 1º desta Resolução, encaminhando-se o resultado para manifestação da Coordenação do Colegiado do Curso para o qual a afinidade prevaleceu.

§ 2º Não preenchendo o Requerente as condições preliminares para a transferência *ex officio* o pedido será indeferido de plano.

Art. 5º - Ouvida a coordenação do Colegiado do Curso, o Pró-Reitor de Graduação proferirá decisão sobre a solicitação de afinidade.

Art. 6º - O Requerente tomará ciência da decisão supra referida, declarando se deseja ou não o curso para o qual a afinidade se impôs.

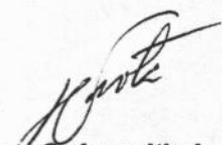
§ 1º - Não concordando com a decisão que declarou a afinidade, o processo retomarà ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação para indeferimento da transferência *ex-officio*.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitido ao Requerente fazer opção por outro curso que não aquele considerado afim com o curso de origem.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2003.**


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente